



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

10 OUT 17 02 017812

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 07 de outubro de 2019.

PC nº 207.10.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 50**, de 07 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André.

A presente propositura tem como objetivo adequar o art. 13 da Lei Municipal nº 9.122, de 2009, à legislação federal que, através da Medida Provisória nº 896, de 06 de setembro de 2019, alterou dispositivos concernentes à forma de publicação dos atos administrativos, retirando a obrigação legal de publicação em jornais impressos de grande circulação, mantendo-se a obrigatoriedade de divulgação nos respectivos Diários Oficiais e em sítios eletrônicos oficiais dos entes federativos, visando atualizar e reforçar o respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos oficiais

Com isso, busca-se conferir maior eficácia à publicidade dos atos, contratos e processos administrativos, preservando-se o acesso da população às informações necessárias à participação nos certames, ao acompanhamento das contratações e à fiscalização das atividades governamentais, além de reduzir o custo administrativo desses processos.

A alteração do inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 9.122, de 31 de março de 2009, adequa referido dispositivo à Lei Federal nº 13.529 de 04 de dezembro de 2017, que reduziu o valor mínimo exigido para se poder celebrar uma PPP. Antes o valor do contrato não poderia ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, com a alteração legislativa, passou a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 07.10.2019

Processo Administrativo nº 7.423/2009.

ALTERA a Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 1º

.....

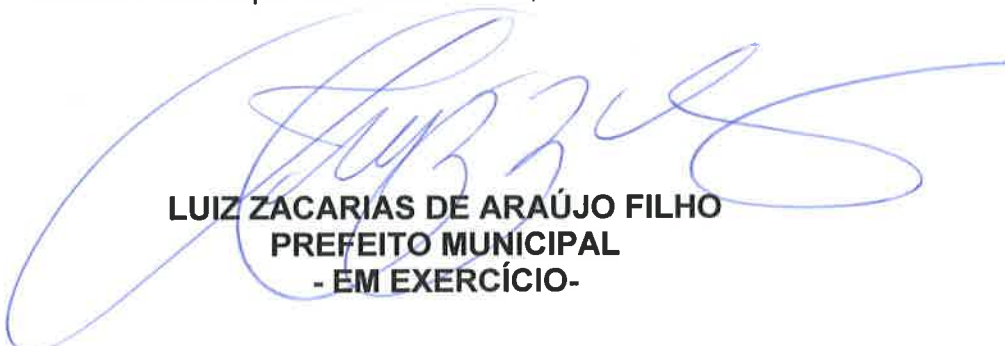
III - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).”

Art. 2º O *caput* do art. 13 da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no órgão de imprensa oficial do município e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2019.


LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO-